



PARECER 031/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026**

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria e competência privativa do Poder Executivo Municipal, o qual **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:

Constata-se que o presente Projeto de Lei é de iniciativa privativa do **Poder Executivo**, não tendo recebido emenda nessa Comissão. Conforme se verifica, tanto no aspecto da constitucionalidade, quanto da legalidade, o projeto de lei não apresenta irregularidades ou vícios. Em razão disso, entendo que o projeto de Lei se encontra em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, por não haver óbice legal à tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa, do **Projeto de Lei nº. 010/2026**, profiro **parecer favorável** à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (25/05/2026).

Vereadora Adriana Alves Borges Pires da Silveira
-Relatora-

Acompanhamos o voto da Relatora

Vereador Cristiano Costa Leão
-Presidente-

Vereador Nelito Rodrigues de Brito
-Membro-